



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

B)73.
DURB
GAPRU
P100P.
DIF
DIEOUT
SECOU
TES

REUNIÃO Nº 07/2021 PROPOSTA Nº 73A /2021/DURB/GAPRU
Realizada em 02/12/2021 DELIBERAÇÃO Nº 177A/2021

Assunto: Processo N.º160/20 **Titular do Processo:** JORGE MANUEL DOS SANTOS GUEDES DA SILVA

Requerimento N.º :3106/20
Requerente: JORGE MANUEL DOS SANTOS GUEDES DA SILVA
Local: AVENIDA DA PORTELA Nº59 E 59A
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL
RECONSTRUCAO DE EDIFICIO DE HABITACAO COLETIVA.

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON **Data:**22/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de Alteração e Ampliação

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de alteração e ampliação**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1994 da União de Freguesias de Setúbal, com a área coberta de 100m² e logradouro com 72,77m².

De acordo memória descritiva é pretendido a demolição de um edifício existente, composto por piso térreo e cave, prevendo a manutenção da cave e subsequente construção de 2 pisos e aproveitamento de cobertura para habitação. São propostos 3 fogos, de tipologia T3.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Malhas Urbanas Consolidadas. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65º a 76º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foram promovidas as consultas externas necessárias no Portal SIRJUE, tendo sido recolhido os seguintes pareceres, que ao abrigo do n.º 6 do art.º 13º do RJUE, considera-se haver concordância:

APA – Agência Portuguesa do Ambiente – Parecer não emitido;

Direção Geral de Faróis – Parecer favorável;

CCDRLVT – Parecer favorável;

Do ponto de vista urbanístico, considerando as características da frente urbana onde se encontra inserido, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor, garantido uma adequada integração na frente urbana em que se insere.

É solicitado pelo técnico autor de projeto, a dispensa do n.º 2 do art.º 117º do PDM quanto à capitação de estacionamento para o aumento de 2 fogos, correspondendo a 3 lugares de estacionamento, sendo obrigatório 2 lugares no interior da parcela. Face às características da frente urbana e malha urbana em que o edifício se insere, promovendo a proposta uma integração nas características arquitetónicas desta frente de rua, não desvirtuando a leitura da mesma, considera-se de aceitar excecionalmente, o pedido de dispensa ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 126º do PDM.

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

TRIU = (45,00€ x 212,03m²) = 9.541,35€ (nove mil quinhentos e quarenta e um euros e trinta e cinco cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, na condição de em fase de especialidades, ser previsto a implementação de sistemas compensatórios que promovam a infiltração/retenção das águas pluviais, face ao não cumprimento do índice de impermeabilização no logradouro existente, ao abrigo do art.º 6º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

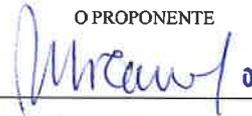


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Gilhara Barreiros

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra: Abstenções: 11 Votos a Favor

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 3-4 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

